



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA

ITABERABA - BAHIA

Lei Nº 636/88

de

26 de setembro de 1988

Aplica Reajuste Salarial aos servidores municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou, e eu, Orman Ribeiro dos Santos, Presidente, nos termos do Artigo 85, parágrafo 2º e 4º, da Lei Estadual 3.531, de 10 de novembro de 1976, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo aplicará o Reajuste Salarial aos servidores municipais, em duas faixas de percentuais, 111% (cento e onze por cento) aos servidores que percebem vencimentos abaixo de Cz\$ 13.100,00 (treza mil e cem cruzados) e 80% (oitenta por cento) para aqueles que têm vencimentos acima do referido valor, inclusive os aposentados e pensionistas.

Artigo 2º - Excluem-se da Aplicação destes percentuais, somente os servidores diaristas que têm percebido reajustes salariais, de conformidade com os índices fixados pelo Governo Federal.

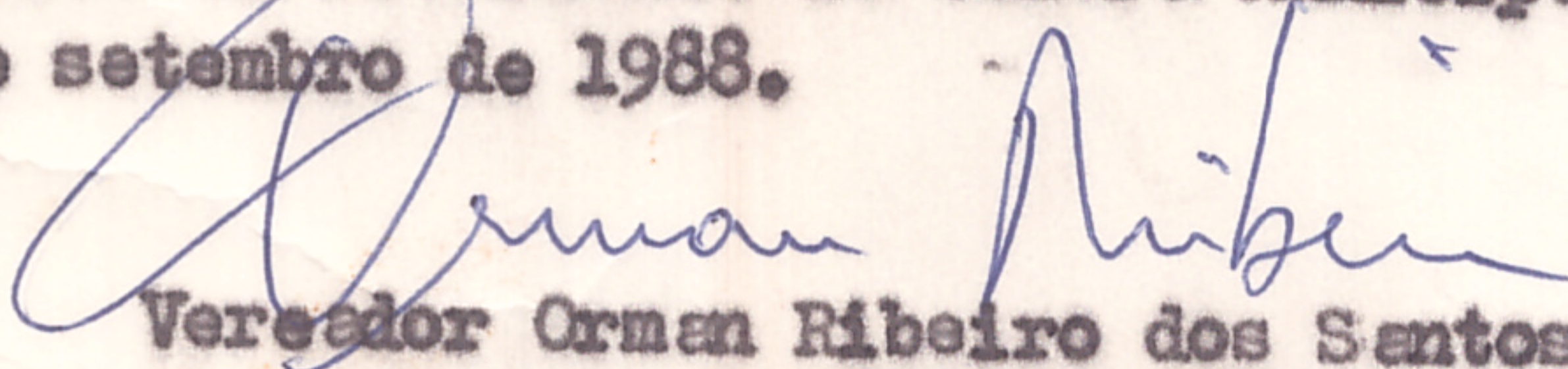
Artigo 3º - Os valores constantes da TABELA e dos ANEXOS 1, 2 e 3 farão parte integrantes da Presente Lei.

Artigo 4º - Os recursos para atender às despesas originadas pela presente Lei, encontrarão amparo na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto do ano em curso.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba,
26 de setembro de 1988.


Vereador Orman Ribeiro dos Santos
Presidente



Prefeitura Municipal de Itaberaba
ITABERABA - BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 636/88

de

24 de Novembro de 1988.



Reconhece como de utilidade pública municipal a Associação Lar dos Velhos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, aprovou e EU Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Passa a ser considerada como de Utilidade Pública Municipal a Associação Lar dos Velhos, com sede no Município de Itaberaba, criada em 20 de julho de 1952, de acordo com os extratos dos Estatutos publicados no Diário Oficial de 14 de junho de 1988, página 13;

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 24 de Novembro de 1988.

Linésio Bastos de Santana
LINESIO BASTOS DE SANTANA

Prefeito.

Iracema Brandão de Lima Marques
IRACEMA BRANDÃO DE LIMA MARQUES
Diretora de Administração.